



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.233, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER  
CARTÃO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES  
PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder o Cartão Alimentação para os servidores públicos municipais.

Art. 2º – O Programa instituído por esta Lei consistirá na concessão mensal de cartão alimentação no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo, comissionado ou decorrente de contrato, conforme disposto nesta Lei.

Parágrafo único – Os contratados de que trata o caput deste artigo somente receberão o auxílio alimentação após o 3º mês de efetiva execução do contrato.

Art. 3º – O cartão alimentação, de caráter indenizatório, destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e não será incorporado aos seus vencimentos.

Parágrafo único – O valor relativo ao cartão alimentação de que trata o caput deste artigo, poderá ser acumulado por até 90 (noventa) dias.

Art. 4º – O cartão alimentação será cancelado, quando ocorrer:

I – exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II – exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo;

III – acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

Parágrafo único – Os detentores de mais de um cargo público municipal, receberão o auxílio alimentação equivalente apenas a um cargo.

Art. 5º – O servidor contemplado terá o cartão alimentação suspenso quando:

I – licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II – licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III – licença para serviço militar;

IV – licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V – licença para tratar de interesses particulares;

VI – afastamento para estudo ou missão no exterior;

VII – suspensão em virtude de penalidade disciplinar, durante o período de sua duração.

§ 1º – O benefício será restabelecido automaticamente, assim que o motivo ensejador da suspensão tiver cessado.

§ 2º – O cartão alimentação será concedido aos servidores em gozo de licença-prêmio, férias e/ou recesso regimental, licença maternidade e licença paternidade.



**GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 6º – A Administração Municipal, direta ou indireta, deverá observar as normas pertinentes às licitações públicas para a aquisição do Cartão Alimentação de que trata esta Lei.

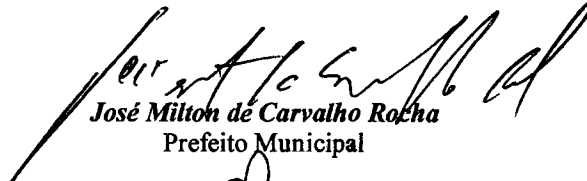
Parágrafo único – Caberá à Administração a definição sobre a forma de distribuição do cartão alimentação aos servidores municipais.

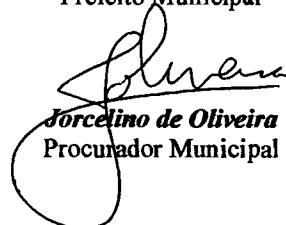
Art. 7º – As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Fica revogada a Lei Municipal nº 4.746, de 03 de novembro de 2005.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 24 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2010.

  
José Milton de Carvalho Rocha  
Prefeito Municipal

  
Jorcelino de Oliveira  
Procurador Municipal